­

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 130/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, os cumprimento e passo a expor o que segue.

 Tem-se percebido ao longo dos anos a necessidade de dispor junto as escolas de um ou mais orientadores educacionais.

 Não havendo no quadro de servidores públicos locais um ou mais cargos criados, pretendeu-se uma contratação temporária para atender a situação que fora verificada.

 Ainda não havendo concursados a contratação repetiu-se no presente exercício.

 Dada a importância de disponibilizar estes profissionais nos atendimentos aos alunos de nossas escolas, o Município pretende criar em sua legislação o cargo ou os cargos de orientador educacional. Digo os cargos, porque na contratação têm-se um cargo de 40 horas semanais e foi percebido que possivelmente o atendimento seria melhor se fossem dois cargos de 20 horas semanais.

 Nisso, elaborou-se o projeto de lei 130/2022 que busca confirmar a proposição do Poder Executivo em criar 02 cargos de orientador educacional de 20 horas semanais no quadro de servidores constante na Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários do magistério público municipal.

 Na prática a criação desses cargos não representa aumento de despesa porquê a alguns anos, como dito, acima o Município vem contratando este profissional na condição de temporário.

 Pelo trabalho desempenhado não se tem dúvidas do interesse público no proposto e desta forma aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores, criando dois cargos de Orientador Educacional de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 33 da Lei da Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores, criando dois cargos de Orientador Educacional de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** O Art. 33 da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre o número e carga horária dos professores municipais de Arroio do Padre, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 33.*** *São criados os seguintes cargos efetivos:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* | *Carga horaria* | *Código* |
| *32* | *Professor 1* | *20 h/ semanais* | *MA6-1* |
| *30* | *Professor 2* | *20 h/ semanais* | *MA6-2* |
| *01* | *Professor 1* | *40 h/ semanais* | *MA6-3* |
| *02* | *Orientador Educacional* | *20 h/ semanais* | *MA6-4* |

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Orientador Educacional criado por esta Lei, bem como os requisitos a serem observados para o seu provimento estão fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** O anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a redação abaixo especificada.

|  |
| --- |
| ***Anexo II*** |
| ***Denominação da Categoria Funcional*** | ***Valor Padrão-R$*** |
| *Professor 1 – 20 h* | *1.922,76* |
| *Professor 2 – 20 h* | *1.922,76* |
| *Professor 1 – 40 h* | *3.845,52* |
| *Orientador Educacional* | *1.922,76* |
| *Diretor de Escola 1* | *1.692,80* |
| *Diretor de Escola 2* | *1.280,15* |
| *Regente de Unidade Escolar* | *220,10* |
| *Coordenador Pedagógico (Escola)* | *1.670,13* |

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 11 de outubro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 130/2022**

**CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**Código: MA6-4**

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

 **Exemplos de Atribuições:** Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

**Condições de Trabalho:**

a)Carga horária semanal de 20 horas.

**Requisitos para investidura:**

1. Instrução: Formação em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Pedagogia e/ou qualquer licenciatura com especialização em nível de Pós-Graduação em Orientação Educacional.

b) Idade: Mínima: 18 anos.